



RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

CNPJ: 01.582.075/0001-90
Rua Siqueira Campos, 1.163 - 6º andar / Cep: 90010-001

continuação

No passivo, foram classificadas as provisões técnicas, brutas de resseguro, e no ativo foram registradas as provisões referentes às operações de resseguro. As provisões cujos vencimentos ultrapassem o prazo de doze meses subsequentes às respectivas datas-bases, foram classificadas no ativo ou passivo não circulante.

3.14.1. Provisões matemáticas de benefícios a conceder (PMBaC)

As provisões matemáticas de benefícios a conceder, relativas aos seguros de pessoas com cobertura por sobrevivência e aos planos de previdência complementar aberta na modalidade de contribuição variável para os produtos Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), representam o montante das contribuições efetuadas pelos participantes, líquidas de carregamento, acrescidas dos rendimentos financeiros gerados pela aplicação dos recursos em fundos de investimento especialmente constituídos para os planos do tipo PGBL e VGBL.

3.14.2. Provisões matemáticas de benefícios concedidos (PMBC)

As provisões matemáticas de benefícios concedidos representam o valor presente dos benefícios futuros correspondentes às obrigações assumidas sob a forma de renda, cujo evento gerador tenha ocorrido e sido avisado, respeitando as tábuas biométricas, taxas de juros e as características do benefício.

3.14.3. Provisão de sinistros a liquidar (PSL)

A provisão corresponde ao valor total dos sinistros e pecúlios, atualizados monetariamente, líquidos de cosseguros cedidos, brutos de resseguros a recuperar e cosseguros aceitos, com base nos avisos de sinistros e eventos cadastrados até a data-base das Demonstrações e ainda pendentes de regularização. Para fins de atualização monetária, são utilizados os indexadores do plano para sinistros administrativos e para as ações judiciais, era utilizado, até agosto/2024, a tabela aplicada pelo respectivo tribunal cuja ação encontra-se tramitando e, a partir de setembro/2024, passamos a adotar a atualização pela SELIC, prevista na Lei 14.905/2024.

A baixa da PSL ocorre pelo seu efetivo pagamento ou recusa. É efetuado, ainda, um ajuste na provisão referente a sinistros ocorridos e não suficientemente avisados – (IBNER), que é calculado considerando histórico de reavaliações de estimativas, recusas e outros, e refletido no saldo da PSL a melhor estimativa do valor da liquidação do sinistro. Sendo:

- os ajustes de IBNER administrativa calculado conforme percentual apurado na avaliação da base histórica do valor provisionado para os sinistros administrativos e os valores efetivamente pagos quando os sinistros são encerrados; e
- os ajustes de IBNER judicial calculados conforme percentual de perda histórica dos sinistros judiciais. Com base nesse percentual, o valor de provisão é complementado por meio do IBNER, de forma que o valor provisionado na PSL mais o valor do IBNER, fique alinhado com o percentual esperado de perda de sinistros judiciais apurado.

Os valores de sinistros a recuperar correspondem à parcela do ressegurador nos sinistros, pecúlios e capital necessário para pagamento de rendas, atualizados monetariamente.

3.14.4. Provisão de sinistros ocorridos, mas não avisados (IBNR)

Provisão constituída para a cobertura dos sinistros ocorridos e ainda não avisados até a data-base das Demonstrações, sendo que:

- i) A metodologia de cálculo utiliza experiência própria para definição dos valores de IBNR, utilizando os métodos estatísticos-atuariais conhecidos como triângulos de *run off*, que consideram o desenvolvimento mensal histórico dos sinistros incorridos para estabelecer uma projeção de avisos de sinistros futuros por período de ocorrência. A metodologia considera sessenta meses para desenvolvimento de sinistros, entretanto, é adicionado um fator de cada calculado com base no histórico de sinistros avisados após sessenta meses desde a sua ocorrência. Os triângulos são revisitados, minimamente, semestralmente;
- ii) Uma vez que o IBNR possui relação direta com os sinistros ocorridos, e estes por sua vez são diretamente relacionados aos prêmios ganhos, é apurado o IBNR com um percentual do prêmio ganho dos últimos doze meses, sendo esta proporção utilizada para fins de atualização mensal da provisão;
- iii) A metodologia de cálculo aplicada e explicada no item I também leva em consideração a experiência histórica dos sinistros ocorridos e não avisados, tanto administrativos quanto judiciais. Ao compararmos os resultados dos cálculos que levam em conta o total geral dos sinistros com aqueles cálculos somente dos sinistros administrativos, obtemos o IBNR dos sinistros judiciais. Deste modo, é possível segregar o saldo da provisão conforme a origem do aviso.

3.14.5. Provisão de prêmios não ganhos para riscos vigentes emitidos e não emitidos (PPNG e PPNG - RVNE)

A provisão de prêmios não ganhos para riscos (PPNG) é constituída pelo método *pro rata die*, considerando a parcela de prêmios e contribuições emitidos e diferidos linearmente até o fim de vigência para riscos vigentes emitidos.

A provisão de prêmios não ganhos para riscos vigentes e não emitidos (PPNG-RVNE), considera uma parcela estimada para os riscos vigentes e não emitidos com base no histórico de atraso na emissão dos prêmios. A metodologia utilizada para a provisão PPNG-RVNE baseia-se na análise das estimativas de prêmios apurados pelo comportamento histórico de atraso e sazonalidade das últimas “n” emissões de cada apólice.

Após a definição dos valores de prêmios e contribuições em atraso, é apurado um fator ponderado de PPNG-RVNE com base em médias observadas dos prêmios em atraso vigentes em seus respectivos meses.

Os prêmios a receber de parcelas não vencidas podem ser deduzidos da PPNG através dos direitos creditórios, que representam ativos garantidores baseados na proporção do risco a decorrer, conforme regras da circular SUSEP nº 648/2021.

3.14.6. Provisão de excedente financeiro (PEF)

A provisão corresponde a um percentual aplicado sobre o valor dos rendimentos que exceda a rentabilidade mínima dos planos de seguros de vida individual e previdência complementar aberta.

3.14.7. Provisão de resgates e/ou outros valores a regularizar (PVR)

A provisão corresponde aos valores referentes aos resgates, às devoluções de contribuições e de prêmios a serem regularizados e às portabilidades solicitadas nos planos de seguros de vida individual e previdência complementar aberta que, por qualquer motivo, ainda não foram transferidas para a entidade e seguradora receptora. Há também as contribuições e prêmios recebidos e não cotizados até a data-base das demonstrações financeiras, além das rendas vencidas e ainda não pagas.

3.14.8. Provisão de despesas relacionadas (PDR/PDC)

A provisão de despesas relacionadas a produtos estruturados em regime financeiro de capitalização ou repartição de capitais por cobertura (PDC) ou provisão de despesas relacionadas a produtos estruturados em regime financeiro de repartição simples (PDR) correspondem aos valores esperados com despesas marginais relacionadas a sinistros e benefícios. A metodologia utiliza como base a parte do percentual contratual referente a prestação de serviços firmado entre as Companhias do grupo econômico em que a Companhia está inserida, referente aos custos com sinistros e benefícios.

3.14.9. Provisão de excedente técnico (PET)

Provisão constituída para a garantia dos valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnico, conforme previsto em regulamento ou contrato. A provisão é calculada mensalmente com base na apuração do resultado e estimativas para cada apólice ou certificado que possua a cláusula de excedente técnico.

3.14.10. Provisão complementar de cobertura (PCC)

Provisão constituída quando constatada insuficiência nas provisões técnicas, conforme valor apurado no teste de adequação de passivos (TAP), detalhada na nota 3.15.

3.15. Teste de adequação dos passivos (TAP)

A adequação dos passivos de seguros e previdência, registrados contabilmente é avaliada através de um teste visando determinar se os passivos registrados estão adequados em relação à melhor estimativa dos desembolsos líquidos de caixa projetados, decorrentes de contratos de seguros e previdência emitidos pela Companhia. Esse teste é realizado utilizando-se premissas atuariais realistas para os fluxos de caixa futuros. Estas estimativas correntes dos fluxos de caixa consideram todos os riscos assumidos até a data-base do teste, brutas de resseguro.

Para este teste, a Companhia elaborou uma metodologia que considera a sua melhor estimativa corrente dos fluxos de caixa até o final de vigência das obrigações, brutos de resseguro, utilizando premissas atuariais atuais de todos os contratos e certificados dos planos comercializados, sem considerar novas vendas e compensação de contribuições futuras. O resultado do teste é apurado pela diferença entre o valor da estimativa corrente dos fluxos de caixa e o saldo contábil das provisões técnicas na data-base. Quando aplicável, deficiências encontradas no teste são contabilizadas na PCC.

Os contratos com renovação automática têm seus fluxos de caixa considerados no teste, somente até a data da renovação desses contratos. As despesas de manutenção diretamente relacionadas com a operação foram consideradas nas premissas. O resultado mensal do fluxo de caixa foi trazido a valor presente pela taxa de juros livre de risco, definida pela SUSEP (Estrutura a Termo da Taxa de Juros - ETTJ).

Para os contratos de previdência, como estimativa de sobrevivência, foram utilizadas as tábuas de mortalidade BR-EMSsb-V.2021. Foram consideradas saídas por cancelamento e índice de conversibilidade em renda, com base no histórico dos planos observado o período máximo de cinco anos. As rendas foram assumidas como vitalícias.

Os principais planos da carteira em questão possuíam 0% de juros, 0% de carregamento, e estão atrelados às tábuas BR-EMS e AT2000 em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

Como despesas de manutenção, foram consideradas as diretamente relacionadas com a operação, diferenciadas pela fase de diferimento ou de recebimento do benefício.

Para as apólices de vida, foram utilizados como receita a projeção mensal de prêmios, considerando os riscos vigentes na data base. Não foram considerados novos contratos nem a possibilidade de renovação das apólices. Já como despesas foram considerados os sinistros, as despesas administrativas relacionadas aos riscos vigentes, as despesas relacionadas a sinistro e comissão. Para a estimativa de sinistralidade foi considerada a tábua de mortalidade BR-EMSmt-V.2021 para a cobertura de morte e as tábuas de experiência própria da seguradora para as demais coberturas da carteira. Para as apólices globais, foram consideradas os seguintes percentuais de sinistralidade:

Agrupamento	Sinistralidade	
	31/12/2025	31/12/2024
Vida em Grupo	17,54%	17,74%
Prestamista	26,78%	25,26%
Acidentes Pessoais	6,63%	5,88%

As curvas de aviso e de pagamentos de sinistros, o percentual de reenquadramento dos prêmios, o percentual de comissão, as despesas administrativas e as relacionadas a sinistro foram apuradas com base no histórico dos planos observado o período máximo de cinco anos.

Para a projeção do fluxo de resseguro, aplicam-se percentuais por ramo sobre o fluxo de prêmios emitidos de forma direta. O percentual foi apurado com base no histórico dos últimos 12 meses de repasse de prêmio, a fim de refletir a experiência mais próxima dos contratos vigentes na companhia. Em relação ao sinistro, os percentuais também são aplicados por ramo, apurados conforme observação dos últimos cinco anos, sobre o fluxo de sinistros direto. Ainda, sobre o volume de sinistros ressegurados pagos é considerado que em média as recuperações ocorrem 10 meses após a liquidação do sinistro junto ao segurado, conforme histórico de recuperações da companhia.

O resultado mensal dos fluxos de caixa foi trazido a valor presente pela curva de juros (ETTJ) correspondente ao indexador de cada plano, divulgada pela SUSEP na data-base do cálculo.

3.15.1. Segmentação para reconhecimento da PCC

Para atender à definição de segmentação dos contratos de seguro e resseguros como critério para alocação no reconhecimento da PCC, levou-se em consideração as características de risco similares e a administração conjunta destes contratos. A seguir apresentamos a segmentação dos produtos:

- i) Benefícios concedidos;
- ii) PGBL/VGBL;
- iii) Seguros de pessoas coletivo, individual e risco de previdência.

3.15.2. Efeito das taxas de juros no TAP

A Circular SUSEP nº 678/22 introduziu significativas mudanças na contabilização da PCC, especialmente em decorrência da mudança na taxa de juros. Em resposta aos novos requisitos impostos pelo normativo, procedeu-se à adaptação dos processos e das políticas contábeis relacionados. Portanto, a Companhia optou por contabilizar a contrapartida de alterações na PCC, decorrentes de variações na estrutura a termo da taxa de juros, em outros resultados abrangentes (ORA) no patrimônio líquido, conforme estudo técnico detalhado no qual fundamenta essa decisão e a metodologia adotada. Vale ressaltar que demais alterações terão a contrapartida reconhecida no resultado do exercício.

3.15.3. Resultado do cálculo do TAP

Na Companhia, o resultado do TAP em 31 de dezembro de 2025 não apresentou insuficiência de provisão em relação às estimativas de fluxo de caixa futuro. Ou seja, o resultado do teste foi negativo, o qual não gerou a necessidade de constituição de PCC.

3.16. Estimativas contábeis

As Demonstrações incluem estimativas e premissas que são revisadas, no mínimo, anualmente, tais como: valor recuperável dos instrumentos financeiros que não estejam marcados a valor de mercado, valor recuperável dos créditos tributários, teste de adequação de passivos (TAP) dos passivos de seguros, cálculo das provisões técnicas de seguros, valor das provisões civeis, fiscais e trabalhistas, bem como a classificação exigida pela norma contábil (possível, provável e remota), cálculo da vida útil dos ativos, citando as mais relevantes. Mesmo assim, os resultados efetivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas melhores estimativas e premissas, no momento de valorização e de revisão desses valores, dados os comportamentos dos mercados em que esses ativos e passivos estão inseridos.

O reconhecimento contábil da variação entre os valores estimados e realizados é efetuado no resultado do período.

3.17. Novas normas ainda não adotadas

Os pronunciamentos contábeis a seguir serão adotados em períodos posteriores a data destas Demonstrações:

3.17.1. Decreto-Lei nº 12.499/2025 - Incidência de IOF

O Decreto nº 12.499/2025 atualizou as regras sobre a incidência de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) em planos VGBL. A principais mudanças foram:

- O IOF de 5% incidirá apenas sobre aportes que, no acumulado de 11/06/2025 até 31/12/2025, ultrapassem R\$ 300 mil por CPF, em uma mesma seguradora; exceto aqueles realizados entre 11/06/2025 e 16/07/2025, que não terão incidência de IOF, mas entrarão na conta do limite anual.
- A partir de 01/01/2026, o IOF de 5% incidirá sobre aportes que ultrapassem R\$ 600 mil por ano, considerando a somatória dos valores aportados em todos os planos de um mesmo CPF, ainda que em seguradoras distintas.
- A alíquota de 5% incide apenas sobre o valor que ultrapassar os limites estabelecidos, e não sobre o total aportado.

A Companhia colocou em produção a primeira fase de adequações sistêmicas visando atender o prazo legal e agora segue implementando melhorias até que tenha um processo robusto adaptado, previsto para o fim de 2026.

3.17.2. IFRS 17/ CPC 50 – Contratos de seguros

O CPC 50 estabelece os princípios para o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguros. O objetivo do CPC 50 é assegurar que uma entidade forneça informações relevantes que representem fielmente esses contratos. Essas informações fornecem uma base para os usuários das demonstrações financeiras avaliarem o efeito que os contratos de seguro têm sobre a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Companhia.

O CPC 50 entrou em vigor em 1º de janeiro de 2023 e será aplicável quando referendado pela SUSEP.

3.17.3. IFRS 18 / CPC 51 – Apresentação das Demonstrações Financeiras

O CPC 51 (convergente ao IFRS 18), que substituirá o CPC 26 (R1), introduz nova estrutura de apresentação das demonstrações financeiras, com maior padronização e transparência. As principais mudanças envolvem a definição de subtotais obrigatórios de desempenho, incluindo o lucro operacional, além de novos critérios de agregação e desagregação de receitas e despesas. Embora não se espere impacto material no lucro líquido, poderão ocorrer alterações na forma de apresentação do resultado operacional. A norma requer que medidas de desempenho utilizadas pela administração e não previstas nos pronunciamentos contábeis sejam divulgadas como medidas de desempenho gerenciais, acompanhadas de reconciliações e critérios de mensuração. Determina também a apresentação separada do ágio e de outros intangíveis com vida útil indefinida no balanço patrimonial. Na demonstração dos fluxos de caixa, juros pagos e recebidos passarão a ser classificados como fluxos de financiamento e investimento, respectivamente.

O CPC 51 é aplicável a partir de 01 de janeiro de 2027, exigindo a reapresentação das informações comparativas de 31 de dezembro de 2026. A Companhia está conduzindo os estudos necessários para adequação plena aos novos requisitos e será aplicável quando referendado pela SUSEP.

3.17.4. Reforma tributária sobre o consumo

Emenda Constitucional nº 132, promulgada em 20 de dezembro de 2023, estabelece os fundamentos da reforma tributária, que unificará, a partir de 2033, cinco tributos (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) em duas novas cobranças: a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal.

Em 16 de janeiro de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 foi sancionado, convertendo-se na Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta grande parte da reforma. O PLP nº 108/2024, que trata do Comitê Gestor do IBS e da repartição da arrecadação do imposto, já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e aguarda apreciação do Senado.

A partir de janeiro de 2026, terá início o período de testes e adaptação da Reforma Tributária, com a implementação gradual da CBS e do IBS, conforme cronograma vigente até 2033. Em 2026, os esforços se concentrarão na aplicação das alíquotas simbólicas (0,9% para CBS e 0,1% para IBS), na adequação dos sistemas internos às plataformas disponibilizadas pelo Comitê Gestor e em um modelo de fiscalização predominantemente orientativo.

A Companhia iniciou, em 2024, um projeto de acompanhamento da evolução da reforma e de seus impactos operacionais, com foco na adequação progressiva aos dispositivos a serem regulamentados pela Receita Federal, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Comitê Gestor. A Companhia segue, sem atrasos, com o projeto interno de adequação de seus sistemas e processos à reforma tributária, visando o atendimento à lei.

3.17.5. IFRS 9 (CPC 48) / IFRS 7 (CPC 40 - R1) – Instrumentos Financeiros

O IASB publicou alterações na IFRS 9 – Financial Instruments (CPC 48) e na IFRS 7 – Financial Instruments: Disclosures (CPC 40 – R1) em maio de 2024, envolvendo novos critérios de divulgação, ajustes na classificação de ativos financeiros e mudanças relacionadas ao desconhecimento de passivos financeiros. Essas alterações possuem vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, estando sua adoção no Brasil condicionada à regulamentação pelos órgãos competentes.

3.17.6. IFRS S1 / CBPS 01 - Requisitos Gerais para Divulgação de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade e IFRS S2 / CBPS 02 - Divulgações Relacionadas ao Clima

O Comitê Brasileiro de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS), em setembro de 2024, aprovou os pronunciamentos CBPS 01 e CBPS 02 que tratam da divulgação de informações relacionadas a riscos e oportunidades associados à sustentabilidade e às mudanças climáticas. Posteriormente, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou as NBC TDS 01 e NBC TDS 02, estabelecendo sua aplicação para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2026. Contudo, tais normas ainda não foram objeto de referendo pela SUSEP.

3.17.7. Resolução CNSP nº 471/24 - Autoavaliação de Risco e Solvência - ORSA e a Gestão de Capital

Em setembro de 2024, o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) editou a Resolução CNSP nº 471/2024, que estabelece a obrigatoriedade de implementação do processo de Autoavaliação de Riscos e Solvência (ORSA) para as entidades supervisionadas pela SUSEP, fixando para as sociedades enquadradas no segmento S2 o prazo de adequação até dezembro de 2026.

O processo de ORSA envolve a revisão e o aprimoramento dos modelos internos de gestão de riscos já existentes, o desenvolvimento de metodologias aplicáveis a riscos adicionais, a atualização dos normativos internos e a integração das avaliações de risco ao planejamento estratégico, ao plano de negócios e ao plano de capital da Companhia. Adicionalmente, o escopo compreende a elaboração do relatório de ORSA e a realização dos procedimentos de validação correspondentes.

A Companhia já definiu as responsabilidades internas relacionadas ao tema e estruturou os respectivos planos de ação necessários para atendimento às exigências regulamentares, encontrando-se em fase de início de implementação das atividades previstas.

3.17.8. Lei nº 15.270/2025 – Tributação de dividendos

A partir de 1º de janeiro de 2026, dividendos superiores a R\$ 50 mil mensais por pessoa física (da mesma fonte pagadora) terão retenção de 10% de Imposto de Renda na fonte, conforme a Lei nº 15.270/2025. A isenção permanece para lucros, cujas atas de distribuição sejam registradas até 31 de dezembro de 2025, prorrogada por liminar concedida pelo STF até 31/01/2026.

Não haverá retenção para lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o ano-calendário de 2025 cuja distribuição tenha sido aprovada até 31 de dezembro de 2025.

A Companhia avaliou seu fluxo de caixa e antecipou o pagamento de dividendos ainda no ano calendário 2025.

3.18. Compartilhamento de serviços

A Companhia tem um acordo operacional de prestação de serviços compartilhados com a Icatu Assessoria S.A., incorporada pela Icatu Administração de Serviços Previdenciários e Consultoria S.A em 31 de dezembro de 2024, onde atividades operacionais e administrativas são prestadas para a Companhia pelo Grupo Icatu, cobrado mensalmente, e o pagamento realizado no mês subsequente. Essa operação está refletida na rubrica de “Serviços de terceiros” dentro do grupo de “Despesas administrativas”, onde essa despesa é alocada. Se trata de uma estratégia de compartilhamento de custos do grupo.

4. Gestão de riscos

A Companhia possui uma estrutura de gestão de riscos interna e corporativa. Ao realizar uma gestão unificada, a empresa consegue obter diversos benefícios, como sinergia entre diferentes áreas, padronização de processos e práticas, além de uma visão abrangente dos riscos. Essa abordagem integrada permite uma melhor identificação, avaliação e mitigação dos riscos, garantindo maior eficiência operacional e segurança financeira. A gestão unificada de riscos também facilita a comunicação interna e a tomada de decisões estratégicas, contribuindo para a sustentabilidade e o crescimento contínuo da Companhia.

A estrutura de gestão de riscos da Companhia, conforme definição dada pela Resolução CNSP 416, de 20 de julho de 2021, e suas alterações posteriores, tem como objetivo principal garantir que a busca por objetivos de negócio da entidade esteja dentro dos limites acordados pelo conselho de administração.

Para executar sua função, a Companhia nomeia o gestor responsável pelos controles internos, que atua como figura central em todo o processo de gestão de riscos. O gestor é responsável pelo monitoramento e apoio à todas as atividades executadas no âmbito da estrutura de gestão de riscos, além de emitir relatórios para análise do comitê de risco, do comitê de auditoria da diretoria e do conselho de administração, conforme atribuições previstas em seus estatutos aprovados.

As atividades do gestor são organizadas em ciclos de gestão de riscos, que incluem as seguintes etapas: (i) identificação; (ii) mensuração; (iii) manutenção; (iv) tratamento de riscos; e (v) monitoramento. As análises e mapeamentos realizados são consolidados no perfil de riscos corporativos. Para tratar os itens mapeados no perfil de riscos, a Companhia adota o sistema de controles internos composto por processos, procedimentos e unidades operacionais responsáveis pela mitigação desses riscos.

De forma a considerar a distribuição de funções, as unidades de negócio e áreas das companhias do grupo econômico ao qual a Companhia faz parte estão organizadas em grupos de acordo com suas responsabilidades. Embora tenham responsabilidades distintas, todas atividades estão relacionadas e devem estar alinhadas conforme detalhes abaixo:

Corpo Administrativo: composto pelas unidades que determinam a direção, estratégias, valores e apetites do negócio. As diretrizes de gestão de riscos são desenvolvidas com as áreas que compõem esse grupo.

Gestão: composto pelas unidades que executam as atividades que garantem o cumprimento dos objetivos traçados pelo corpo administrativo. Esse grupo se divide em primeira, segunda e terceira linhas, conforme melhor explicado abaixo:

- As áreas que compõem a primeira linha são as áreas que executam as atividades relacionadas a entregas de produtos e serviços do grupo econômico o qual a Companhia faz parte, incluindo as áreas que fornecem apoio nessa execução. Tais áreas também assumem a responsabilidade de identificar e gerir seus riscos através da adoção de controles e ajustes em seus processos;
- A segunda linha é composta pelas áreas que centralizam e coordenam atividades de gestão de riscos da Companhia. Tais áreas são responsáveis pelo apoio metodológico, supervisão da execução das atividades de controle e agente facilitador da comunicação entre as unidades operacionais e demais áreas da Companhia;
- A terceira linha é composta pela auditoria interna que atua na avaliação da efetividade dos trabalhos executados pelas demais linhas.

Os riscos mapeados e monitorados são classificados de acordo com a sua probabilidade e seu potencial de impacto, considerando a maturidade dos controles já implementados. O gestor promove a definição de nível de aceitação dos riscos junto ao conselho de administração. Tais níveis são formalizados como apetite a riscos. O apetite a risco define quanto e quais as perdas a Companhia está disposta a assumir na busca por seus objetivos estratégicos, permitindo o alinhamento entre as exposições financeiras a riscos das diversas áreas de negócio com o apetite global da entidade e aos apetites específicos, formalizados pela Companhia.

O apetite a risco global e os apetites por categorias são descritos de forma quantitativa e qualitativa, sendo formalizados na declaração de apetite de riscos.

Todas as diretrizes, procedimentos e definições relacionadas a estrutura de gestão de riscos estão formalizadas na política de gestão de riscos, que é revisada e aprovada anualmente pelo conselho de administração.

Por fim, destaca-se que a estrutura de gestão de riscos descrita acima atende a todas as empresas do grupo econômico o qual a Companhia faz parte, garantindo consistência nos processos, metodologias e ferramentas utilizadas, além de assegurar a comparabilidade entre as diferentes áreas e unidades de negócio.

4.1. Gerenciamento, acompanhamento e mensuração dos riscos

4.1.1. Principais riscos associados

4.1.1.1. Risco de crédito

O risco de crédito consiste na possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de não cumprimento, pelas contrapartes (emissores de créditos e resseguradoras), das suas obrigações financeiras nos termos pactuados.

Os limites à exposição ao risco de crédito relativo às aplicações financeiras são estabelecidos por meio da política de investimentos para a Companhia. Em relação as emissões de empresas financeiras, não financeiras ou quotas de fundos de investimento, é adotada uma metodologia baseada na análise de aspectos quantitativos e qualitativos dos emissores.

Os ratings em escala nacional das emissões de títulos privados presentes, diretamente ou indiretamente, nas carteiras de investimentos da Companhia, são considerados aqueles atribuídos somente pelas agências *Fitch*, *S&P* e *Moody's*. Na hipótese de mais de uma agência avaliar a mesma emissão, será utilizado o *rating* da avaliação mais recente. Caso não esteja disponível a nota da emissão, deverá ser utilizado a do emissor, se disponível.

continua